



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 367/CEC/2017

12-10-2017

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 585/XIII/2ª (PAN) – Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março referente à Ação Social Escolar, incluindo a oferta de bebida vegetal no âmbito do programa de leite escolar-, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 10 de outubro de 2017.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei nº 585/XIII/2ª (PAN)

Autor(a): Deputada Lúcia
Araújo Silva (PS)

Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março referente à Ação Social Escolar, incluindo a oferta de bebida vegetal no âmbito do programa de leite escolar



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V - ANEXOS



Comissão de Educação e Ciência

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O deputado do Partido «Pessoas-Animais-Natureza» (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 585/XIII/2ª, *“Procede à alteração do Decreto-lei nº55/2009, de 2 de março, referente à Ação Social Escolar, incluindo a oferta de bebida vegetal no âmbito do programa leite escolar.”*;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A presente iniciativa, deu entrada em 17 de julho de 2017, foi admitida no dia 19 de julho, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Presidente da Assembleia da República (PAR), em 19 de julho, promoveu a audição dos órgãos de governo regionais e respetivas assembleias legislativas;
5. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
6. A iniciativa, em análise, é composta por 3 (três) artigos: *Objeto (artigo 1º); Alteração ao Decreto-lei nº55/2009, de 2 de março (artigo 2º) e Entrada em vigor (artigo 3º)*;



Comissão de Educação e Ciência

7. Com a presente iniciativa legislativa do Deputado do Partido «Pessoas-Animais-Natureza» (PAN) propõe incluir, no âmbito do programa de leite escolar, a oferta de bebida vegetal propondo, em conformidade, alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;

8. De acordo com o proponente *“...a distribuição diária e gratuita de bebidas vegetais, de modo a acompanhar a necessidade de muitos pais e crianças que, por motivos de saúde, éticos e/ou ambientais, não consomem leite de vaca, constituindo esta uma alternativa saudável e nutritiva para as crianças. A estas são apontados diversos benefícios como o facto de serem ricas em nutrientes, nomeadamente cálcio, potássio, vitamina A e vitaminas do complexo B e D, não conterem glúten e lactose, o que é excelente para pessoas que são intolerantes a estas substâncias e por possuírem um baixo teor de gorduras, açúcares e calorias.”*;

9. Salientando que, a proposta constitui uma medida inclusiva, reconhecendo e consagrando na lei todas as opções existentes;

10. Sente sentido é proposto, *“...que o Programa de Leite Escolar passe também a incluir a distribuição diária e gratuita de bebidas vegetais, disponibilizadas às crianças do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, ao longo de todo o ano letivo”*;

- 9 Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria, contudo encontram-se pendentes as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica, a saber:
 - PJL n.º 530/XIII/2.º (PEV) - Estabelece a oferta alternativa de bebida vegetal, no âmbito do programa de leite escolar, promovendo alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Comissão de Educação e Ciência

- PJL n.º 531/XIII/2.ª (PEV) - Estabelece a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
 - PJL n.º 532/XIII/2.ª (PEV) - Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
 - PJL n.º 556/XIII/2.ª (PEV) - Alarga a gratuitidade do acesso ao serviço de transporte escolar a todos os alunos do ensino obrigatório, procedendo a alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
 - PJL n.º 586/XIII/2.ª (PEV) - Garante a disponibilização de bebidas vegetais no serviço de bufete escolar, através de alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
- 10 Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, solicitar pareceres e/ou abrir no sítio do sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos, a saber: ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares., CNIPE – Confederação Nacional de Educação e Formação, CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- 11 Refira-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica, no seu ponto VI, aprovação da presente iniciativa, implicará um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, mas o legislador acautelou esta situação ao fazer coincidir, nos termos do artigo 3.º, a entrada em vigor da iniciativa com a do Orçamento do Estado subsequente, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que «envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento», princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Esta parte reflete a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Lúcia Araújo Silva

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário das propostas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 10 de outubro de 2017, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 585/XIII/2.^a, apresentado pelo deputado do Partido «Pessoas-Animais-Natureza» (PAN), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE V- ANEXOS

1) Nota técnica

Palácio de S. Bento 10 de outubro de 2017

A Deputada autora do Parecer

(Lúcia Araújo Silva)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)